

PARECER Nº 02, de 2016 - *ccj*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 465/15**, que "*Dispõe sobre a divulgação do Disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências.*"

AUTOR: Deputado **JULIO CÉSAR**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 465/2015, que obriga a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Disque 100, em eventos de grande porte e especiais, em que haja exibição em telas de projeção.

Na justificção, o autor da proposição afirma que: 1) diariamente, pelo menos 20 crianças, de zero a nove anos de idade, vítimas de violência sexual, são atendidas nos hospitais brasileiros integrantes do SUS; 2) busca-se, com a aprovação da iniciativa, conscientizar a população da gravidade do problema e 3) o Projeto tem como fundamento a proteção legal à criança e ao adolescente prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990), na Lei Orgânica local (arts. 3º, XII, e 267).

No dia 18 de novembro de 2015, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou o Projeto, sem alteração.

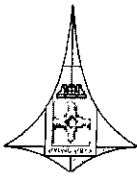
No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a CDDHCEDP que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, é no mesmo sentido. A matéria deve prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*"

Nada há a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição, especialmente a proteção de nossas crianças e de nossos adolescentes contra violências sexuais.

Diante do exposto, somos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça** pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 465/15**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 465 / 15
FOLHA 11 RUBRICA *[assinatura]*

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 465/2015

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. JÚLIO CÉSAR**
 RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	+					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros						+	
Raimundo Ribeiro	P	+					
Bispo Renato Andrade		+					
Suplentes							
Prof. Israel Batista						<input checked="" type="checkbox"/>	
Chico Vigilante						<input checked="" type="checkbox"/>	
Rafael Prudente						<input checked="" type="checkbox"/>	
Liliane Roriz						<input checked="" type="checkbox"/>	
Lira						<input checked="" type="checkbox"/>	
Totais		3				2	

RESULTADO:

- () **APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 () **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.
 () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 () Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

3ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ